



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º. 142/99 DE 26 DE MARÇO DE 1999

Dispõe sobre a criação de ponto de taxi.

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º. Fica criado um Ponto de Taxi, no local denominado Casa Verde, com um numero máximo de 05 (cinco) veículos, que deverão ser cadastrados na Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O serviço de taxi criado pelo artigo 1º. fica sujeito as exigências contidas no Decreto nº 148/87, que regulamentou os Serviços de Taxi do Município de Nova Andradina e as determinações do Código de Trânsito.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 26 de março de 1999.


Luiz Carlos Ortega

Prefeito Municipal

PUBLICADO	
No	142/99
Edição	165
Data	30 / 03 / 1999